



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/364.088-6	MGN2387828278	23/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
104.634.296-72	ROBERTO JOSE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO CARVALHO DE ENERGIA SOLAR
CNPJ nº 43.728.127/0001-34
NIRE 31500231929**

(i) **CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.** (nova denominação de Carvalho Energia Solar Aluguel e Manutenção de Equipamentos Industriais SPE Ltda.), sociedade empresária limitada, com sede na Rua Monte Alegre, nº 49, sala 202, bairro Serra, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-230, inscrita no CNPJ sob o nº 42.714.536/0001-19, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 3121239626-4, neste ato representada por seus administradores **FELIPE NEJM CARVALHO**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido 01/11/1985, inscrito no CPF sob o nº 070.488.136-52, documento de identidade MG- 12.940.316, expedida pelo SSP/MG, residente na Av. Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 150, apto 1.701, bairro Serra do Curral Del Rey, Nova Lima - MG, CEP: 34.006-250, **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, nascido em 15/01/1950, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 104.632.166-87, documento de Identidade nº M-173.860, expedido pela SSP/MG, residente na Rua Rio de Janeiro, nº 2.299, apto 1.301, bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.160-048, (“CARVALHO ENERGIA”); e

(ii) **G.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Expedicionário Paulo Souza, nº 570, sala 02, bairro Itatiaia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.360-310, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 05.917.449/0001-32, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE 3121056581-6, neste ato representada por seus administradores **FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO**, acima qualificado, e **ROMEU AGUIAR CARVALHO**, brasileiro, nascido em 18/04/1952, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o nº 083.905.096-87, documento de Identidade nº MG- 2.089.262, expedido pela SSP/MG, residente na Av. São Marcos, nº 77, apto 1.000, bairro São Marcos, São Luís - MA, CEP: 65.077-310. (“GC EMPREENDIMENTOS”);

(CARVALHO ENERGIA e G.C. EMPREENDIMENTOS, em conjunto, “Partes Consorciadas” ou “Partes” e, isoladamente, “Parte Consorciada” ou “Parte”)

Únicas Partes Consorciadas do **CONSÓRCIO CARVALHO DE ENERGIA SOLAR**, consórcio de consumidores de energia elétrica com sede na Rua Expedicionário Paulo Souza, nº 620, sala 02, bairro Itatiaia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.360-270, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.127/0001-34, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE 31500231929 (“Consórcio”), resolvem, por mútuo e comum acordo, celebrar este 1º Aditivo ao Contrato de Consórcio (“Contrato”), nos termos dos artigos 278 e 279 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, nos termos expostos abaixo, e decidem o quanto segue:

1. As partes resolvem alterar a denominação social do Consórcio para **CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA**.
2. Em ato contínuo, as partes resolvem alterar o endereço da sede do Consórcio para Rua dos Goitacazes 15, sala 901, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.190-050.
3. Por fim, as Partes resolvem reformular e consolidar o Contrato de Consórcio de



Consumidores de Energia Elétrica e seus respectivos anexos, em conformidade com os art. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976, da Lei nº 14.300/2022 e com base nas Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) ANEEL, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento.

16 de junho de 2023

CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.
Por, Felipe Nejm Carvalho e Fernando de Aguiar Carvalho

G.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Por, Fernando de Aguiar Carvalho e Romeu Aguiar Carvalho



(Anexo único do 1º Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Carvalho de Energia Solar, celebrado em 16 de junho de 2023)

CONTRATO DE CONSÓRCIO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA

CNPJ nº 43.728.127/0001-34

NIRE 31500231929

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, no singular ou no plural, terão o significado a elas atribuído no Anexo I.

1.2. Os anexos abaixo fazem parte deste Contrato para todos os devidos fins de direito:

- Anexo I - Definições e Termos;
- Anexo II - Direitos Econômicos;
- Anexo III - Custos Fixos e Custos Variáveis;
- Anexo IV - Procuração; e
- Anexo V - Termo de Adesão.

CLÁUSULA II

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O presente Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica consistente na reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras de energia elétrica, instituído para a geração de energia elétrica destinada a consumo próprio, mediante injeção de energia elétrica na rede da distribuidora e compensação de seus créditos de energia com o consumo das unidades consumidoras de titularidade das Partes Consorciadas na área de abrangência da distribuidora, com base na colaboração recíproca a que se obrigam as Partes Consorciadas, atuará sob a denominação “**CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA**”.

2.2. O Consórcio tem por objeto a minigeração distribuída de energia elétrica na modalidade de geração compartilhada, conforme definida na Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL, por meio de Usinas geradoras de energia elétrica de matriz solar fotovoltaica, para fins de compensação junto à CEMIG Distribuição S.A. (“Distribuidora”), com fundamento na Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023 da ANEEL.

2.3. O Consórcio terá sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, sala 901, bairro Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.190-050.

2.4. O Consórcio tem prazo de duração mínimo igual ao prazo de operação comercial das Usinas, o qual poderá ser prorrogado a critério da Líder.



2.5. Poderão integrar o Consórcio na qualidade de Partes Consorciadas as pessoas físicas e/ou jurídicas consumidoras cativas de energia elétrica na área de abrangência da Distribuidora que aderirem ao Consórcio, mediante celebração de Termo de Adesão, devendo o interessado no ingresso:

- a) assinar o Termo de Adesão;
- b) concordar expressamente com os termos deste Contrato;
- c) assumir o compromisso de pagar pontualmente as suas Contribuições;
- d) apresentar cópia dos documentos exigidos pelo Consórcio e ou pela Líder.

2.5.1. O Consórcio fará as inclusões e exclusões das Partes Consorciadas perante a Distribuidora mediante apresentação do Termo de Adesão ou do Livro de Registro de Partes Consorciadas.

2.6. As Partes Consorciadas terão acesso aos benefícios do sistema de compensação de energia elétrica (“SCEE”) diretamente na sua conta de energia elétrica emitida pela Distribuidora. Assim, a energia elétrica gerada pelas Usinas e injetada na rede da Distribuidora será consumida pelas Partes Consorciadas, podendo a titularidade das contas de energia elétrica das Partes Consorciadas serem transferidas para o Consórcio, nos termos da Lei nº 14.300/2022.

2.7. Cada Parte Consorciada terá direito à compensação máxima, considerando seu consumo de energia, proporcional à sua participação nos Direitos Econômicos do Consórcio. Dessa forma, se em determinado mês a Parte Consorciada consumir menos energia do que lhe garante sua participação, o Excedente de Energia Elétrica se acumulará para ser utilizado em até 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei nº 14.300/2022 e na Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021, conforme alterada; por outro lado, se, em determinado mês, a Parte Consorciada consumir mais do que a sua participação, poderá compensar apenas até o limite máximo estabelecido pela sua participação, acrescidos de eventuais Créditos para Compensação Futura acumulados dos anteriores 60 (sessenta) meses, independentemente do consumo das demais Partes Consorciadas.

CLÁUSULA III **LÍDER DO CONSÓRCIO**

3.1. A CARVALHO ENERGIA será a líder do Consórcio (“Líder”) e desempenhará a função de administradora, gestora e representante do Consórcio, por seus representantes legais, por todo o prazo de vigência deste Contrato, não podendo ser destituída ou removida de sua função, a qualquer título, exceto se com sua prévia e expressa concordância.

3.2. A Líder terá amplos e gerais poderes de administração, gestão e representação do Consórcio, perante terceiros em geral e entidades públicas e privadas, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, assinar contratos, instrumentos e outros documentos em geral.

3.3. A Líder poderá ter direito a remuneração pela administração do Consórcio, a seu critério.

3.4. As Partes Consorciadas obrigam-se a entregar à Líder e manter atualizadas todas as informações e documentos que vierem a ser solicitados pela Líder e que sejam necessários para



o bom, completo e tempestivo cumprimento das obrigações do Consórcio perante a Distribuidora, agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros.

3.5. A Líder poderá estabelecer diferentes valores, descontos, critérios, faixas e/ou penalidades aplicáveis às Contribuições, considerando o volume de energia elétrica consumido pelas Partes Consorciadas, o prazo de permanência no Consórcio, entre outras condições.

CLÁUSULA IV OBRIGAÇÕES DA LÍDER

4.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades da Líder, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:

- (i) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades, negócios e operações do Consórcio;
- (ii) representar o Consórcio e as Partes Consorciadas em negócios e operações envolvendo o Consórcio perante pessoas jurídicas de direito público e privado e terceiros em geral, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (iii) negociar e assinar contratos, instrumentos e documentos, acordos, transações e/ou compromissos em geral, necessários ao fiel cumprimento do objeto do Consórcio;
- (iv) contratar fornecedores e prestadores de serviços;
- (v) realizar a escrituração contábil do Consórcio e elaborar as suas demonstrações financeiras, bem como os relatórios periódicos;
- (vi) interagir com a Distribuidora, acompanhar e controlar a geração de energia, a quantidade de energia injetada na rede da Distribuidora, os créditos de energia e os eventuais saldos, prestando contas às Partes Consorciadas periodicamente;
- (vii) alterar este Contrato, sempre que necessário, para revisá-lo e adequá-lo às normas regulatórias, contábeis, tributárias, societárias, dentre outras;
- (viii) suspender e/ou excluir Partes Consorciadas do Consórcio, nas hipóteses previstas neste Contrato;
- (ix) constituir procuradores para representar o Consórcio, em juízo ou fora dele;
- (x) cobrar as Contribuições das Partes Consorciadas ao Consórcio, em juízo ou fora dele;
- (xi) instituir o valor da remuneração devida pelo Consórcio à Líder pelos serviços de administração do Consórcio; e
- (xii) resolver os casos omissos deste Contrato;



4.2. Nenhuma Parte Consorciada, exceto a Líder, poderá contrair ou assumir obrigações para o Consórcio.

CLÁUSULA V OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

5.1. São obrigações, atribuições e responsabilidades das Partes Consorciadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei e neste Contrato:

- (i) pagar pontualmente os Custos Fixos e Custos Variáveis do Consórcio, nas datas de seus vencimentos, observados os seus Direitos Econômicos no Consórcio, nos termos da Cláusula VII;
- (ii) manter válida e vigente a procuração outorgada nos termos da Cláusula X até o seu desligamento do Consórcio;
- (iii) manter-se vinculada ao Consórcio pelo Prazo de Vigência de Participação e suas eventuais prorrogações, nos termos da Cláusula IX;
- (iv) manter seus Direitos Econômicos nos percentuais inicialmente estabelecidos, salvo se de outra forma autorizado pela Líder; e
- (v) praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela Líder para o bom funcionamento do Consórcio.

CLÁUSULA VI DIREITOS ECONÔMICOS E POLÍTICOS

6.1. Os Direitos Econômicos das Partes Consorciadas no Consórcio correspondem aos percentuais de energia elétrica que caberão às Partes Consorciadas, na proporção inicialmente definida no Anexo II deste Contrato, os quais poderão variar de tempos em tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora, visando compatibilizar os Direitos Econômicos com a expectativa de consumo da Parte Consorciada e a capacidade de geração contratada pelo Consórcio.

6.1.1. As Partes Consorciadas não poderão alterar seus percentuais de Direitos Econômicos sem prévia e expressa autorização da Líder.

6.2. Os Direitos Políticos das Partes Consorciadas no Consórcio serão os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS	
NOME	TOTAL
Líder	40% (quarenta por cento)
G.C. Empreendimentos	40% (quarenta por cento)
Demais Partes Consorciadas	20% (vinte por cento), na proporção de seus Direitos Econômicos
TOTAL	100%



CLÁUSULA VII CONTRIBUIÇÕES DAS PARTES CONSORCIADAS

7.1. Cada Parte Consorciada obriga-se a pagar, na proporção de seus Direitos Econômicos no Consórcio, os custos fixos (“Custos Fixos”) e os custos variáveis (“Custos Variáveis”) do Consórcio (Custos Fixos e Custos Variáveis em conjunto, as “Contribuições”).

7.1.1. Os Custos Fixos e os Custos Variáveis serão calculados de acordo com regras fixadas no Anexo III deste Contrato e no Termo de Adesão.

7.2. Os Custos Fixos e os Custos Variáveis serão devidos pelas Partes Consorciadas na proporção da energia elétrica injetada na rede da Distribuidora e compensada nas unidades consumidoras da Parte Consorciada, conforme disposto neste Contrato de Consórcio e no Termo de Adesão.

7.2.1. Além das Contribuições, cada Parte Consorciada obriga-se a pagar, mediante cobrança do Consórcio (i) o valor do saldo acumulado de Créditos para Compensação Futura de energia vinculados às unidades consumidoras da Parte Consorciada, que será devido na hipótese de adesão da Parte Consorciada a outras associações, consórcios, cooperativas e/ou outras formas de associação civil com o mesmo objeto social do Consórcio; e (ii) o valor do saldo acumulado de Créditos para Compensação Futura de energia vinculados às unidades consumidoras da Parte Consorciada, que será devido na hipótese de a Parte Consorciada não cumprir o Prazo de Vigência de Participação (prazo mínimo de permanência no Consórcio) e o Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio), conforme Cláusula IX abaixo, sem prejuízo da multa prevista no Termo de Adesão.; e (iii) o valor do saldo acumulado de Créditos para Compensação Futura de energia vinculado às unidades consumidoras da Parte Consorciada na data do término da relação contratual (retirada do Consórcio) pela Parte Consorciada.

7.3. As Contribuições serão cobradas pela Líder ou por terceiro contratado pela Líder, podendo, mediante acordo entre a Parte Consorciada e a Líder, ser a própria Distribuidora, mensalmente ou em outra periodicidade que vier a ser definida pela Líder, por intermédio de instrumento apropriado, físico ou eletrônico, a critério da Líder.

7.4. O descumprimento da obrigação das Partes Consorciadas de pagarem os Custos Fixos ou Custos Variáveis no prazo de seus vencimentos, sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento do valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento e correção monetária, calculados *pro rata die*, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPC-A/IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Adesão, incluindo a suspensão e a exclusão da Parte Consorciada do Consórcio.

7.5. Adicionalmente, em caso de ajuizamento de ação para o recebimento dos valores inadimplidos descritos nesta Cláusula VII, a Parte Consorciada inadimplente estará sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor inadimplido atualizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Consórcio e no Termo de Adesão, incluindo a suspensão e a exclusão da Parte Consorciada do Consórcio.



7.6. As Contribuições não serão devidas pelas Partes Consorciadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior ou qualquer problema que impeça a geração de energia das Usinas e/ou a injeção de energia no sistema de distribuição da Distribuidora em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, até que a situação se regularize.

7.7. Na hipótese em que haja obstrução parcial de geração ou injeção de energia elétrica no sistema de distribuição da Distribuidora em decorrência de caso fortuito ou força maior, os Custos Fixos serão reduzidos de forma proporcional ao impacto sofrido, até que a situação seja regularizada.

7.8. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.6 e 7.7 acima, os Custos Fixos não suportados pelas Partes Consorciadas serão custeados pela Líder durante o período de indisponibilidade da Usina, parcial ou total, conforme aplicável. A Líder ou o Consórcio notificará a Parte Consorciada do ocorrido e ficará isenta de qualquer responsabilização por indenização ou compensação pela falha técnica, incluindo eventuais custos pagos pela Parte Consorciada em contrapartida ao consumo de energia elétrica entregue pela Distribuidora durante o período de indisponibilidade da Usina.

CLÁUSULA VIII

CONTABILIZAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. A escrituração do Consórcio deverá observar os preceitos da legislação em vigor, incluindo as normas legais e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao setor.

8.2. A Líder deverá manter o registro contábil das operações do Consórcio em escrituração segregada na sua contabilidade, em contas e subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para esse fim, conforme determinar a legislação em vigor.

8.3. O exercício social do Consórcio coincidirá com o ano civil.

8.4. Tendo em vista o objeto do Consórcio e seu funcionamento, as Partes Consorciadas desde logo reconhecem e concordam que o Consórcio não distribuirá qualquer lucro, rendimento, dividendo, juros, haveres ou recursos financeiros às Partes Consorciadas durante todo o prazo de sua vigência.

8.5. No caso de ser apurado valor residual positivo, resultado da diferença entre as contribuições realizadas pelas Partes Consorciadas e as despesas gerais do Consórcio, o valor apurado poderá ser utilizado em interesse do Consórcio, à critério da Líder, incluindo o pagamento de remuneração devida à Líder, caso aplicável.

8.6. Tendo em vista a natureza do Consórcio de Consumidores de Energia Elétrica, as Partes Consorciadas acordam desde já que não serão realizadas reuniões ou assembleias para deliberação sobre as demonstrações financeiras do Consórcio.

8.7. Cada Parte Consorciada deverá efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no Consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares, conforme aplicável.



8.8. Na hipótese de extinção do Consórcio, após quitadas todas as obrigações existentes, o valor remanescente apurado será revertido à Líder.

CLÁUSULA IX

SOLIDARIEDADE E PRAZO DE VIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Não haverá solidariedade entre as Partes Consorciadas, ativa ou passiva, no Consórcio.

9.2. As Partes Consorciadas obrigam-se a permanecer no Consórcio pelo Prazo de Vigência de Participação previsto no Termo de Adesão celebrado com cada Parte Consorciada, o qual poderá ser prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo. Caso não haja interesse na prorrogação do Prazo de Vigência de Participação, a Parte Consorciada ou a Líder deverá comunicar a outra Parte, conforme aplicável, de seu interesse de não prorrogar o Prazo de Vigência de Participação, com antecedência mínima definida no Anexo V - Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio ("Aviso Prévio").

9.3. Na hipótese de a Parte Consorciada não cumprir o Prazo de Vigência de Participação e o Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio), a Parte Consorciada ficará obrigada a pagar ao Consórcio multa proporcional correspondente a 50 por cento das Contribuições previstas até o fim do Prazo de Vigência. As Contribuições serão calculadas com base na média das Contribuições pagas pela Parte Consorciada ao Consórcio nos 6 (seis) meses anteriores ao recebimento pelo Consórcio do Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio) ou fração de tempo caso a Parte Consorciada tenha ingressado no Consórcio em prazo inferior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA X

INGRESSO DE PARTES CONSORCIADAS E ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

10.1. A Líder, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais Partes Consorciadas, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio, mediante celebração pela Parte Consorciada de Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio, substancialmente na forma da minuta constante do Anexo V, cuja lavratura e registro poderá ser formalizado por meio de livro próprio regularmente registrado na Junta Comercial competente ("Livro de Registro"), estando as Partes Consorciadas ingressantes integralmente aderidas ao disposto neste Contrato. Na ausência de Livro de Registro, o ingresso de novas Partes Consorciadas no Consórcio poderá ocorrer por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

10.2. O desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, seguindo os moldes da admissão descritos na Cláusula 10.1, também poderão ser realizados mediante baixa e assinatura no Livro de Registro, ou ainda, por meio de alterações do Contrato de Consórcio.

10.3. Todas as Partes Consorciadas do Consórcio deverão outorgar à Líder procuração, substancialmente na forma do Anexo IV, que vigorará desde o ingresso até o desligamento da Parte Consorciada do Consórcio, outorgando, no mínimo, poderes para:

- (i) representar a Outorgante nos assuntos relacionados ao Consórcio, incluindo, mas não se limitando, poderes para representação em juízo ou fora dele, perante as distribuidoras de energia elétrica, incluindo a CEMIG Distribuição S.A., agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios,



entre outros terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, MME, ONS e EPE para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;

(ii) poder para assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros sociais, inclusive aquelas que formalizem (a) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso da própria Outorgante ou exclusão na hipótese de inadimplemento, (b) a transferência de participações no Consórcio, (c) a dissolução, liquidação e extinção do Consórcio, (d) adequações necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislações e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio ou na legislação tributária aplicável que importem: criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas ou base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio, com comprovada repercussão na formação das Contribuições, resultarão na majoração ou redução automática das Contribuições, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou no Termo de Adesão, (e) alterações dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras;

(iii) poder para praticar os atos e assinar quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da Usina, praticar os demais atos de competência da Líder nos termos da Cláusula IV, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;

(iv) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou a Usina e/ou sua condição de Parte Consorciada;

(v) poderes especiais para execução do serviço de gerenciamento de sua conta de energia elétrica para fins de selecionar a emissão da fatura por meio virtual; alterar a data de vencimento da fatura; alterar o login e senha do usuário na área restrita; receber informações de cadastro, de consumo, de faturamento, medição e inadimplemento sobre a respectiva unidade consumidora, alterar a titularidade da unidade consumidora, cadastrar a unidade consumidora nos canais de atendimento virtual e utilizar o acesso aos canais de atendimento virtual; e

(vi) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes conferidos.

10.4. Caso a Parte Consorciada não concorde com a alteração estabelecida na alínea (d) do item (ii) da Cláusula 10.3 acima, poderá, no prazo improrrogável de até 3 (três) meses a contar da referida alteração se retirar do Consórcio, sem nenhum ônus ou penalidade, devendo realizar todos os pagamentos devidos relativos às Contribuições vencidas ou vincendas relativas ao benefício econômico já aproveitado pela Parte Consorciada.

CLÁUSULA XI

TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES

11.1. As Partes Consorciadas declaram e reconhecem que suas participações no Consórcio não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para



viabilizar, nos termos da regulamentação aplicável, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

11.2. Em razão do disposto na Cláusula 11.1 acima, as participações das Partes Consorciadas no Consórcio não poderão ser Oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros e entre as Partes Consorciadas, sendo que toda e qualquer alienação, cessão, transferência ou Oneração de participação no Consórcio em desacordo com as disposições deste Contrato será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Consórcio, as Partes Consorciadas e terceiros em geral.

11.3. Respeitado o Prazo de Vigência de Participação e suas eventuais prorrogações, as participações das Partes Consorciadas no Consórcio somente poderão ser transferidas à Líder ou para quem a Líder indicar, sem o pagamento de preço ou qualquer contraprestação, ressalvadas as obrigações das Partes Consorciadas perante o Consórcio, cuja origem ou fato gerador sejam anteriores à efetivação da transferência, sem que isso implique na redistribuição de participações entre as demais Partes Consorciadas.

CLÁUSULA XII FALÊNCIA

12.1. No caso de falência ou insolvência de qualquer Parte Consorciada, o Consórcio subsistirá com as demais Partes Consorciadas, podendo a Líder excluir a Parte Consorciada do Consórcio, não tendo a Parte Consorciada excluída o direito de receber haveres, novos Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor, independentemente do adimplemento.

CLÁUSULA XIII PENALIDADES

13.1. A Parte Consorciada que deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, no seu devido tempo, será considerada em mora (“Parte Consorciada em Mora”).

13.2. A Parte Consorciada em Mora que não a sanar no prazo máximo de 15 (quinze) dias em caso de falta de pagamento, contados do vencimento da obrigação, ou, para as demais obrigações, contados do recebimento pela Parte Consorciada em Mora de notificação enviada pela Líder, exigindo o cumprimento da obrigação inadimplida, conferirá o direito, mas não a obrigação, de a Líder, a seu exclusivo critério, aplicar as penalidades previstas no Termo de Adesão, de forma isolada ou cumulativa.

13.3. As multas, indenizações e demais encargos eventualmente pagos ao Consórcio serão utilizados no pagamento das eventuais despesas do Consórcio.

CLÁUSULA XIV DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

14.1. Dissolve-se o Consórcio:

- (i) Pelo término de seu prazo de duração; ou
- (ii) Por decisão da Líder.



14.2. Competirá à Líder determinar o modo de liquidação do Consórcio, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, além de nomear um liquidante.

14.3. Em razão do objeto deste Contrato, as Partes Consorciadas desde logo declaram e reconhecem que não haverá o pagamento de haveres, Créditos para Compensação Futura ou qualquer valor em decorrência da dissolução, liquidação e extinção do Consórcio.

CLÁUSULA XV NOTIFICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações, notificações e demais correspondências enviadas pelo Consórcio e/ou pela Líder às Partes Consorciadas serão enviadas por mensagem eletrônica ou por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) para o endereço eletrônico (e-mail) ou telefone celular da Parte Consorciada, respectivamente, mantido nos cadastros do Consórcio, (as “Comunicações”), estando as Partes Consorciadas obrigadas a manter os seus dados cadastrais sempre atualizados.

15.2. Todos os avisos, notificações ou comunicações endereçadas ao Consórcio, relacionados a este Contrato de Consórcio, deverão ser encaminhadas para:

A/C Atendimento CLICKLIVRE
Rua dos Goitacazes, nº 15, sala 901, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG.
contato@clicklivre.com.br

CLÁUSULA XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes Consorciadas, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

16.2. Este Contrato constitui o acordo integral das Partes Consorciadas, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre elas, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

16.3. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Contrato.

16.4. Este Contrato comporta a execução específica das obrigações aqui contratadas, nos termos do Código de Processo Civil.

16.5. As Partes Consorciadas reconhecem que este Contrato é um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

16.6. O presente Consórcio é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo existente.



16.7. É vedada a participação das Partes Consorciadas em qualquer outro consórcio, associação, cooperativa ou qualquer outra entidade que tenha como objetivo principal a realização das mesmas atividades e/ou de atividades similares às atividades exercidas pelo Consórcio, sem a prévia autorização da Líder, enquanto vinculadas ao Consórcio.

16.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Estando assim, justas e contratadas, assinam as Partes Consorciadas este Contrato, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim.



ANEXO I

DEFINIÇÕES

1.1. Sempre que mencionados neste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) ANEEL: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
- (ii) Aviso Prévio: tem o significado atribuído na Cláusula 9.2;
- (iii) Comunicações: tem o significado atribuído na Cláusula 15.1;
- (iv) Créditos para Compensação Futura: significam os Excedentes de Energia Elétrica injetados na rede da Distribuidora, mas não consumidos pelas Unidades Consumidoras, que são transformados em créditos que podem ser utilizados para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, observadas as restrições da regulamentação aplicável;
- (v) Consórcio ou Contrato de Consórcio: significa este Contrato, regulado pelo artigo 278 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis;
- (vi) Contribuições: significam os Custos Fixos e os Custos Variáveis, em conjunto;
- (vii) Consumo de Referência: consumo médio da Parte Consorciada em kWh/mês, obtido a partir do histórico e/ou de projeções de consumo.
- (viii) Custos Fixos: tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;
- (ix) Custos Variáveis: tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;
- (x) Desconto Pactuado: economia estimada em relação à tarifa da Distribuidora mensurado com base no histórico e/ou de projeções de consumo;
- (xi) Direito Econômico: significa o percentual de Energia Elétrica que caberá a cada Parte Consorciada, podendo ser subdividido entre uma ou mais Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, na proporção inicialmente definida no Anexo II deste Contrato. O Direito Econômico será correspondente à relação entre o Consumo de Referência e a geração média de 210.000 kWh/mês por MW instalado. Os Direitos Econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo da Parte Consorciada;
- (xii) Direito Político: significa o direito de voto e demais direitos correlatos de cada Parte Consorciada no Consórcio, na proporção definida na Cláusula 6.2;
- (xiii) Distribuidora: significa a CEMIG Distribuição S.A.;
- (xiv) Energia Elétrica Injetada: significa o montante total de energia gerada pela Usina a partir da Minigeração Distribuída na modalidade de Geração Compartilhada;



(xv) Excedentes de Energia Elétrica: diferença positiva entre a Energia Elétrica ativa injetada e a energia elétrica ativa efetivamente consumida pelas Unidades Consumidoras, apurada pela Líder considerando os percentuais dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas, capaz de gerar Créditos para Compensação Futura;

(xvi) Geração Compartilhada: significa a reunião de consumidores provenientes de diferentes localidades, porém atendidos pela mesma Distribuidora, reunidos em consórcio para geração de energia, injeção da energia gerada na rede da Distribuidora e compensação de seus créditos de energia com seu consumo;

(xvii) Líder: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1;

(xviii) Minigeração Distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que não se classifica como microgeração distribuída e que possua potência instalada, em corrente alternada, maior que 75 kW (setenta e cinco quilowatts), menor ou igual a 5 MW (cinco megawatts) para as fontes despacháveis e menor ou igual a 3 MW (três megawatts) para as fontes não despacháveis, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

(xix) Microgeração Distribuída: central geradora de energia elétrica renovável ou de cogeração qualificada que possua potência instalada, em corrente alternada, menor ou igual a 75 kW (setenta e cinco quilowatts), conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição de energia elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

(xx) Normas Brasileiras de Contabilidade: conjunto de regras de conduta profissional e procedimentos técnicos editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como presentes na legislação e normas aplicáveis, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

(xxi) Ônus (e suas variações verbais): significa qualquer ônus, gravame, penhor, caução, penhor, penhora, constrição, garantia, hipoteca, sequestro, arresto, alienação fiduciária, reserva de domínio, usufruto, opção de venda ou compra, direito de primeira oferta ou de preferência, direito de retenção, legal ou contratual, sem limitação;

(xxii) Parte Consorciada em Mora: tem o significado atribuído na Cláusula 13.1;

(xxiii) Prazo de Vigência de Participação: significa o prazo mínimo em que a Parte Consorciada deverá se manter vinculada ao Consórcio, na condição de Parte Consorciada, contados de seu ingresso no Consórcio;

(xxiv) Sistema de Compensação de Energia Elétrica-SCEE: significa o sistema no qual a energia ativa injetada por Unidade Consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa;



(xxv) Unidades Consumidoras: significam os locais onde a energia gerada pela Usina e injetada na rede da Distribuidora será efetivamente consumida pelas Partes Consorciadas, identificados pela Distribuidora como “número de instalação”;

(xxvi) Usina: significa a usina fotovoltaica locada pelo Consórcio, na qual a energia elétrica gerada pela Usina será compartilhada entre as Partes Consorciadas por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, na modalidade de geração compartilhada;



ANEXO II

DIREITOS ECONÔMICOS INICIAIS

Parte Consorciada	CNPJ	Direitos Econômicos (%)	Unidade(s) Consumidora(s)
CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.	42.714.536/0001-19	50%	
G.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	05.917.449/0001-32	50%	



ANEXO III

CUSTOS FIXOS E CUSTOS VARIÁVEIS

CUSTOS FIXOS

Os Custos Fixos são aqueles devidos mensalmente pelas Partes Consorciadas ao Consórcio e referem-se às despesas, gastos e custos do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, a:

- (i) locação da Usina;
- (ii) locação do imóvel no qual a Usina encontra-se instalada;
- (iii) operação e manutenção da Usina;
- (iv) fornecimento de insumos;
- (v) seguros e garantias;
- (vi) encargos e taxas regulatórios e outros valores pagos à Distribuidora;
- (vii) gestão administrativa, contábil, comercial e patrimonial do Consórcio; e
- (viii) demais despesas, gastos e custos necessários ao bom funcionamento do Consórcio e da Usina.

CUSTOS VARIÁVEIS

Além dos Custos Fixos descritos acima as Partes Consorciadas obrigam-se a pagar ao Consórcio os Custos Variáveis, proporcionais à performance da Usina, a serem calculados mensalmente da seguinte forma:

1.1. Se $(\text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i > \text{Custo Fixo})$ e a Parte Consorciada não possuir Saldos Acumulados no Consórcio:

Parte Consorciada paga: $\text{Custo Variável}_i = (\text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i - \text{Custo Fixo})$;

1.2. Se $(\text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i < \text{Custo Fixo})$:

Parte Consorciada não paga $\text{Custo Variável}_i = 0$ (zero)

Parte Consorciada constitui, a seu favor, Saldos Acumulados no Consórcio_i para os meses subsequentes, a serem agregados com eventuais Saldos Acumulados no Consórcio já existentes, conforme fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Diferença} &= \text{Custo Fixo} - \text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i \\ \text{Saldos Acumulados no Consórcio}_i &= \text{Diferença} / \text{ML}_i \end{aligned}$$

1.3. Se $(\text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i > \text{Custo Fixo})$ e a Parte Consorciada possuir Saldos Acumulados no Consórcio:



Parte Consorciada paga: $[(\text{Energia Compensada}_i \times \text{ML}_i) - \text{Custo Fixo} - (\text{Saldos Acumulados no Consórcio} \times \text{ML}_i)]$

1.3.1. No caso indicado neste item 1.3, a amortização de eventual Saldo Acumulado será realizada respeitando a condição de que o Custo Variável_i seja positivo ou zero. Após amortização do Saldo Acumulado, caso ainda reste Saldo Acumulado remanescente, esse valor será amortizado nos meses subsequentes.

Sendo:

- i = referência ao mês de consumo.
- Energia Compensada_i = Energia Elétrica gerada pela Usina durante o mês i , injetada na rede de distribuição de energia elétrica, medida pela Distribuidora e compensada pela Parte Consorciada.
- ML_i ou Múltiplo de locação = valor da tarifa mensal, aplicável ao subgrupo e classe consumidora da Parte Consorciada, incluindo tributos e bandeiras, aplicado o desconto contratado no Termo de Adesão.
- Saldos Acumulados no Consórcio_i créditos de Energia Elétrica acumulados na Unidade Consumidora da Parte Consorciada no mês i , que irão compor a Energia Compensada em meses futuros.

O Saldo Acumulado é devido pela Parte Consorciada ao Consórcio durante todo o período em que permanecer vinculada ao Consórcio, não estando sujeito a qualquer espécie de prazo prescricional ou decadencial.

A metodologia detalhada acima aplicar-se-á individualmente a cada uma das Partes Consorciadas na proporção dos seus Direitos Econômicos.



ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

[**CONSORCIADA**], pessoa jurídica de direito privado, sediada a [●], no município de [●] / [●], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●] e na Junta Comercial do Estado de [●] sob o NIRE nº [●], neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ou [**CONSORCIADA**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], no município de [●] / [●], CEP [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade [●], (“**Outorgante**”), tendo em vista as disposições do **CONSÓRCIO CLICKLIVRE DE ENERGIA**, consórcio de consumidores de energia elétrica com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, sala 901, bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-050, inscrita no CNPJ sob o nº 43.728.127/0001-34, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE 31500231929, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, **CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Monte Alegre, nº 49, sala 202, bairro Serra, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-230, inscrita no CNPJ sob o nº 42.714.536/0001-19, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 3121239626-4, como sua bastante procuradora, a quem a Outorgante confere poderes, de forma irrevogável e irretratável, para a prática dos seguintes atos:

- (i) representar a Outorgante nos assuntos relacionados ao Consórcio, incluindo, mas não se limitando, poderes para representação em juízo ou fora dele, perante as distribuidoras de energia elétrica, incluindo a CEMIG Distribuição S.A., agências regulatórias, órgãos públicos, autarquias, fundações, companhias seguradoras, cartórios, entre outros terceiros, inclusive ANEEL, CCEE, MME, ONS e EPE para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;
- (ii) poder para assinar alterações do Contrato de Consórcio e/ou livros sociais, inclusive aquelas que formalizem (a) o ingresso, desligamento, saída e exclusão de Partes Consorciadas, incluindo o ingresso da própria Outorgante ou exclusão na hipótese de inadimplemento, (b) a transferência de participações no Consórcio, (c) a dissolução, liquidação e extinção do Consórcio, (d) adequações necessárias em função de alterações realizadas pelas autoridades competentes nas legislações e normas regulatórias aplicáveis ao objeto do Consórcio ou na legislação tributária aplicável que importem: criação, alteração, suspensão ou extinção de tributos, alteração de alíquotas ou base de cálculo ou mudança do tratamento tributário relativo ao objeto do Consórcio, com comprovada repercussão na formação das Contribuições, resultarão na majoração ou redução automática das Contribuições, mediante envio de notificação pela Líder à Parte Consorciada, sem que seja necessária a celebração de um aditamento a este Contrato ou no Termo de Adesão, (e) alterações dos Direitos Econômicos das Partes Consorciadas e o percentual da energia destinado às Unidades Consumidoras;
- (iii) poder para praticar os atos e assinar quaisquer documentos que sejam exigidos para que o Consórcio preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento da Usina, praticar os demais atos de competência da Líder nos termos da Cláusula IV, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários para firmar acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular da Usina e do Consórcio;



(iv) receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou a Usina e/ou sua condição de Parte Consorciada;

(v) poderes especiais para execução do serviço de gerenciamento de sua conta de energia elétrica para fins de selecionar a emissão da fatura por meio virtual; alterar a data de vencimento da fatura; alterar o login e senha do usuário na área restrita; receber informações de cadastro, de consumo, de faturamento, medição e inadimplemento sobre a respectiva unidade consumidora, alterar a titularidade da unidade consumidora, cadastrar a unidade consumidora nos canais de atendimento virtual e utilizar o acesso aos canais de atendimento virtual; e

(vi) substabelecer, no todo ou em parte, os poderes conferidos.

Expressões em letra maiúscula têm os mesmos significados previstos no Contrato de Consórcio do **CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA**, acima qualificado.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições estipulados nos Artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração vigorará até que ocorra o desligamento da Outorgante do Consórcio.

[●] DE [●] DE [●]

[PARTE CONSORCIADA]
[nome/assinatura dos representantes]



ANEXO V
TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento,

- (i) **CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Monte Alegre, nº 49, sala 202, bairro Serra, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-230, inscrita no CNPJ sob o nº 42.714.536/0001-19, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 3121239626-4, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos (“Líder”)
- (ii) [**PARTE CONSORCIADA**], pessoa jurídica de direito privado, sediada a [●], no município de [●]/[●], CEP [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●] e na Junta Comercial do Estado de [●] sob o NIRE nº [●] ou [**PARTE CONSORCIADA**], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], no município de [●]/[●], CEP [●], inscrito(a) no CPF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade [●] neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ou (“Parte Consorciada”);

(Líder e Parte Consorciada, em conjunto, “Partes Consorciadas” ou “Partes” e, isoladamente, “Parte Consorciada” ou “Parte”)

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar este Termo de Adesão ao Contrato de Consórcio (“Termo de Adesão”), o qual será regido pelas seguintes disposições:

1. A Parte Consorciada, neste ato, ingressa no **CONSÓRCIO CLICKLIVRE ENERGIA**, consórcio de consumidores de energia elétrica com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, sala 901, bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.190-050, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.127/0001-34, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE 31500231929 (“CLICKLIVRE” ou “Consórcio”), e adere ao sistema de geração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, conforme alterada, para se beneficiar da geração de energia elétrica gerada pelas Usinas, mediante participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”), ficando sujeita a todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Consórcio e neste Termo de Adesão.
2. A Parte Consorciada declara que não participa de qualquer outro consórcio, associação, cooperativa e/ou outras formas de associação civil com o mesmo objeto social do Consórcio, e concorda, expressamente, com todos os termos, cláusulas e condições do Contrato de Consórcio e deste Termo de Adesão, sem ressalvas, reservas e/ou objeções, e obriga-se cumpri-los e respeitá-los integralmente.
3. A Parte Consorciada obriga-se a pagar (i) pontualmente, as Contribuições devidas ao Consórcio, na proporção da energia elétrica injetada na rede da Distribuidora e compensada nas Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, conforme disposto no Contrato de Consórcio e neste Termo de Adesão, (ii) mediante cobrança do Consórcio, o valor do saldo acumulado de Créditos para Compensação Futura de energia vinculados às Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, que será devido na hipótese de adesão da Parte



Consortiada a outras associações, consórcios, cooperativas e/ou outras formas de associação civil com o mesmo objeto social do Consórcio; e (iii) mediante cobrança do Consórcio, o valor do saldo acumulado de Créditos para Compensação Futura de energia vinculados às Unidades Consumidoras da Parte Consorciada, que será devido na hipótese de a Parte Consorciada não cumprir o Prazo de Vigência de Participação (prazo mínimo de permanência no Consórcio) e o Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio), conforme item 5 abaixo, sem prejuízo da multa prevista no item 6.

3.1 O descumprimento da obrigação de pagar os valores previstos nos subitens (i), (ii) e (iii), do item 3 acima, no prazo de seus vencimentos, sujeitará a Parte Consorciada inadimplente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de correção monetária pela variação do IPC-A/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde a data do vencimento da obrigação até que ocorra seu integral cumprimento.

3.2 A Parte Consorciada que atrasar o pagamento de quaisquer dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) do item 3 acima poderá ser suspensa do Consórcio pela Líder. O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de quaisquer dos valores previstos nos subitens (i) e (ii) do item 3 acima poderá sujeitar a exclusão da Parte Consorciada pela Líder, observado o disposto no Contrato de Consórcio, bem como a solicitação de inserção de negativação no cadastro da Parte Consorciada. A Líder poderá, a seu critério, enviar o título de cobrança para empresas terceirizadas.

3.3 Adicionalmente, em caso de ajuizamento de ação para o recebimento dos valores inadimplidos dos subitens (i), (ii) e (iii), do item 3 acima, a Parte Consorciada inadimplente estará sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor inadimplido atualizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato de Consórcio e no Termo de Adesão.

3.4 A Parte Consorciada suspensa ou excluída não terá direito a qualquer indenização, compensação e/ou reembolso e ficará impedida de se beneficiar do SCEE via Consórcio e exercer seus Direitos Políticos. Adicionalmente, o Consórcio poderá enviar comunicado à Distribuidora informando a suspensão ou exclusão da Parte Consorciada para que seja interrompida a entrega de créditos de energia às suas Unidades Consumidoras, ficando a Parte Consorciada suspensa ou excluída, ainda assim, obrigada ao pagamento das Contribuições enquanto perdurar a entrega efetiva de créditos, calculado *pro rata die*, bem como ao pagamento de perdas e danos comprovados decorrentes de sua inadimplência.

3.5 As Contribuições não serão devidas pelas Partes Consorciadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior ou qualquer problema que impeça a geração de energia das Usinas e/ou a injeção de energia no sistema de distribuição da Distribuidora em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, até que a situação se regularize. A Líder ou a CLICKLIVRE notificará a Parte Consorciada do ocorrido e ficará isenta de qualquer responsabilização por indenização ou compensação pela falha técnica. Durante esse período, a Parte Consorciada consumirá a energia entregue pela Distribuidora, às suas expensas.

3.6 Na hipótese de restrição ou impedimento no acesso pela Líder aos dados cadastrais ou de consumo da Parte Consorciada junto à Distribuidora, poderá ser cobrado da Parte



Consortada o valor das Contribuições calculado pela média dos três últimos meses ou, na falta deste, do valor previsto no Termo de Adesão. Após a regularização do fluxo de cobrança, qualquer desvio do valor efetivo das Contribuições comprovadamente aplicado, a maior ou a menor, será ajustado nas faturas de cobrança subsequentes.

4. A Parte Consortada informa, neste ato, os seus dados cadastrais, atestando que são verídicos e corretos, obrigando-se, ainda, a mantê-los atualizados:

a)	Nome/Denominação Social:	
b)	CPF/CNPJ:	
c)	Endereço:	
d)	Representante Legal:	
e)	E-mail:	
f)	Telefone/WhatsApp:	
g)	Distribuidora:	
h)	Opção pela Conta Única:	

5. Os Direitos Econômicos iniciais da Parte Consortada no Consórcio, definidos de comum acordo pela Líder e pela Parte Consortada, conforme relação entre o Consumo de Referência e a geração média de 210.000 kWh/mês por MW instalado, corresponderão a [SOMATÓRIO DIREITOS ECONOMICOS UCS] %, segmentado nas Unidades Consumidoras de acordo com o quadro abaixo. O ingresso e a permanência da Parte Consortada estão sujeitos aos seguintes termos e condições especiais, além daqueles previstos no Contrato de Consórcio:

Direitos Econômicos (%)	Consumo de Referência (kWh/mês)	Unidade Consumidora	Endereço	Desconto Pactuado (%)	Prazo de Vigência de Participação
X,xxxxx	xxxx	xxxxxxxxxxx	xxx	xx%	xx meses

5.1. Os Direitos Econômicos poderão variar de tempos e tempos, conforme controles que serão mantidos e atualizados pela Líder e informados à Distribuidora, visando compatibilizá-los com a expectativa de consumo da Parte Consortada.

5.2. O Desconto Pactuado será aplicado à Despesa da Energia Consumida pela (s) Unidade (s) Consumidora (s) da Parte Consortada participante. A Energia Consumida corresponde à soma das despesas relativas às componentes da tarifa de energia elétrica, e dos impostos incidentes sobre estas tarifas.

5.3. Mensalmente, o CLICKLIVRE emitirá e entregará à Parte Consortada, por meio eletrônico ou aplicativo de mensagens, conforme descrito no item 10 abaixo, a fatura e o boleto referentes às Contribuições correspondentes ao mês imediatamente anterior.

5.4. A Parte Consortada reconhece, desde já, que parte das despesas na fatura de energia elétrica não são passíveis de compensação e, consequentemente, não terão o benefício do



Desconto Pactuado, a saber: taxa de disponibilidade, iluminação pública, multas e juros decorrentes de atrasos de pagamentos e tributos não compensáveis (conforme legislações estadual e federal) existentes ou a serem instituídos pelas autoridades governamentais, entre outras cobranças por parte da Distribuidora.

5.5. Caso após a celebração deste Termo de Adesão, qualquer tributo incidente sobre a compensação de créditos de energia elétrica venha a ser cobrado de qualquer das Partes em decorrência de alteração da legislação, o valor das Contribuições poderá ser ajustado.

5.6. A Parte Consorciada obriga-se a permanecer no Consórcio pelo Prazo de Vigência de Participação previsto na tabela acima, o qual poderá ser prorrogado automaticamente por igual período ou por outro período que as Partes contratarem de comum acordo. Caso não haja interesse na prorrogação do Prazo de Vigência de Participação, a Parte Consorciada ou a Líder deverá comunicar a outra Parte, conforme aplicável, de seu interesse de não prorrogar o Prazo de Vigência de Participação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (“Aviso Prévio”).

6. Na hipótese de a Parte Consorciada não cumprir o Prazo de Vigência de Participação e o Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio), a Parte Consorciada ficará obrigada a pagar ao Consórcio multa proporcional correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Contribuições previstas até o fim do Prazo de Vigência. As Contribuições serão calculadas com base na média das Contribuições pagas pela Parte Consorciada ao Consórcio nos 6 (seis) meses anteriores ao recebimento pelo Consórcio do Aviso Prévio para término da relação contratual (retirada do Consórcio) ou fração de tempo caso a Parte Consorciada tenha ingressado no Consórcio em prazo inferior a (seis) meses.

7. A Parte Consorciada poderá optar pela cobrança em conta única, consolidando em um único documento de cobrança os valores devidos em razão de sua participação no Consórcio, bem como os valores devidos pela Parte Consorciada à Distribuidora (“Conta Única”). Uma vez quitada a Conta Única pela Parte Consorciada, o Consórcio efetuará o pagamento do valor devido pela Parte Consorciada à Distribuidora. No caso de a Parte Consorciada ter sua conta junto à Distribuidora cadastrada em débito automático, será necessário seu descadastramento para processamento da cobrança em Conta Única com o Consórcio.

7.1. A Parte Consorciada reconhece expressamente que eventual falha na prestação de serviços pela Distribuidora não gera, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade do Consórcio. Em caso de inadimplemento da Conta Única pela Parte Consorciada, os serviços prestados poderão ser imediatamente suspensos, aplicando-se os termos do item 3.3 acima.

7.2. O Consórcio e a Líder, responderão somente pelo repasse e quitação junto à Distribuidora do valor efetivamente pago pela Parte Consorciada, não respondendo, em hipótese alguma, pelos valores apurados pela Distribuidora. A Líder ou o Consórcio não assumirá responsabilidade por débitos anteriores de qualquer Unidade Consumidora cadastrada pela Parte Consorciada.

8. O CLICKLIVRE não faz qualquer declaração ou promessa sobre a data de início da operação da Usina e consequente aproveitamento dos benefícios do SCEE, não podendo ser responsabilizado por qualquer eventual dano direto ou indireto decorrente da demora no início da operação da Usina.



9. O CLICKLIVRE poderá vender, ceder ou dar em garantia parte ou totalidade da Usina ou submeter à Usina a quaisquer ônus ou gravames, e compromete-se a fazer com que eventual adquirente da Usina respeite todos os termos deste Termo de Adesão.
10. Após o término do Prazo de Vigência de Participação qualquer das Partes poderá denunciar, imotivadamente e sem qualquer ônus ou penalidade, este Termo de Adesão ou o Contrato de Consórcio.
- 10.1. A denúncia a que se refere este item deverá ser feita por notificação escrita enviada à outra Parte com Aviso Prévio mínimo de 90 (noventa) dias da data da efetiva rescisão.
11. Caso, na data de rescisão ou resilição do Contrato de Consórcio, haja saldo de Créditos para Compensação Futura de energia no SCEE já alocados a Parte Consorciada pelo CLICK LIVRE junto à Distribuidora local (CEMIG), a Parte Consorciada permanecerá obrigada a realizar o pagamento das Contribuições na proporção do aproveitamento desses créditos, até que estes se esgotem. Estes créditos podem ser consultados em sua conta CEMIG no campo “Saldo Atual de Geração” ou na fatura do CLICKLIVRE.
12. A Parte Consorciada concorda expressamente que a Líder poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Termo de Adesão para outra empresa, sem que seja necessária qualquer comunicação prévia.
- 12.1. A Parte Consorciada autoriza a Líder a transferi-la para consórcios, cooperativas, associações e/ou outras formas de associação civil administradas ou geridas pela Líder, sem a necessidade de qualquer comunicação prévia.
13. Todas as comunicações, notificações e demais correspondências enviadas pelo Consórcio às Partes Consorciadas serão enviadas por mensagem eletrônica ou por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp) para o endereço eletrônico (e-mail) ou telefone celular da Parte Consorciada informados no item 4 acima e mantidos nos cadastros do Consórcio, obrigando-se as Partes Consorciadas a manter os seus dados cadastrais sempre atualizados.
- 13.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações endereçadas ao Consórcio, relacionados a este Termo de Adesão ou ao Contrato de Consórcio, deverão ser encaminhadas para:

A/C Atendimento CLICKLIVRE

Rua dos Goitacazes, nº 15, sala 901, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG.

contato@clicklivre.com.br

14. Cada uma das Partes declara que cumpre com toda a legislação vigente aplicável sobre privacidade e proteção de dados. Ainda, as Partes declaram que realizarão o tratamento dos dados pessoais decorrente do presente Termo de Adesão para atender a obrigações legais e regulatórias, executar suas obrigações contratuais, atingir os objetivos deste Termo de Adesão, e realizar outras atividades de tratamento dos dados pessoais de acordo com seus interesses legítimos, sempre observando o disposto na legislação vigente aplicável.
15. Durante toda a vigência deste Termo de Adesão, as Partes manterão sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude da adesão ao Consórcio.



16. A Parte Consorciada outorga, neste ato, para a Líder, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos, 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, procuração, conferindo-lhe, dentre outros, poderes para representá-lo perante o Consórcio, e perante consórcios, cooperativas, associações e/ou outras formas de associação civil administradas ou geridas pela Líder, distribuidoras de energia elétrica e terceiros em geral, podendo, para tanto, assinar termos de adesão/ingresso, atos societários, contratos e quaisquer outros necessários para o bom e regular funcionamento do sistema de geração compartilhada.
17. Se houver mudança na legislação e nas normas do setor elétrico brasileiro, incluindo nos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, conforme alterada, na Lei nº 14.300/2022 e demais normas atinentes ao objeto deste Termo de Adesão, que impactem as condições ora pactuadas, as Partes desde já concordam em renegociar de boa-fé os termos e condições deste Termo de Adesão e do Contrato de Consórcio.
- 17.1. Caso não seja possível um acordo e a Parte Consorciada não concorde com a alteração do Contrato de Consórcio e Termo de Adesão decorrente da alteração na legislação e normas aplicáveis, poderá, no prazo improrrogável de até 3 (três) meses a contar da referida alteração se retirar do Consórcio, sem nenhum ônus ou penalidade, devendo realizar todos os pagamentos devidos relativos às Contribuições vencidas ou vincendas relativas ao benefício econômico já aproveitado pela Parte Consorciada, nos termos do Contrato de Consórcio.
18. Este Termo de Adesão constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui ajustadas, substituindo e superando todos e quaisquer entendimentos (inclusive verbais) e documentos anteriormente firmados pelas Partes.
19. Este Termo de Adesão será regido, interpretado e cumprido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
20. As Partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para julgar todas e quaisquer controvérsias ou disputas decorrentes do presente Termo de Adesão e do Contrato de Consórcio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
21. As Partes reconhecem e concordam que este documento poderá ser assinado eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo desde já sua validade jurídica, autenticidade e integridade, sendo o presente Termo de Adesão capaz de produzir integralmente seus efeitos, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, mesmo sem certificado de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).
22. As expressões em letra maiúscula não definidas neste Termo de Adesão têm os mesmos significados previstos no Contrato de Consórcio e em seu Anexo I.
23. O Contrato de Consórcio está disponível à Parte Consorciada mediante acesso em www.clicklivre.com.br/estatuto ou em www.jucemg.com.br/1524652.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Adesão para todos os fins de direito.

[●] DE [●] DE [●].

CARVALHO ENERGIA SOLAR INDUSTRIAL LTDA.

Por [●]

[PARTE CONSORCIADA]
[nome/assinatura dos representantes]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/364.088-6	MGN2387828278	23/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.488.136-52	FELIPE NEJM CARVALHO
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
104.634.296-72	ROBERTO JOSE CARVALHO
083.905.096-87	ROMEU AGUIAR CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSORCIO CLICKLIVRE ENERGIA, de NIRE 3150023192-9 e protocolado sob o número 23/364.088-6 em 28/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10593964, em 30/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.634.296-72	ROBERTO JOSE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
104.632.166-87	FERNANDO DE AGUIAR CARVALHO
070.488.136-52	FELIPE NEJM CARVALHO
104.634.296-72	ROBERTO JOSE CARVALHO
083.905.096-87	ROMEU AGUIAR CARVALHO

Belo Horizonte. sexta-feira, 30 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Celso Luiz Afonso da Silva em 30/06/2023, às 16:56 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Innecco Correa em 30/06/2023, às 16:56 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Cesar Ribeiro em 30/06/2023, às 16:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/364.088-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 30 de junho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10593964 em 30/06/2023 da Empresa CONSORCIO CLICKLIVRE ENERGIA, Nire 31500231929 e protocolo 233640886 - 28/06/2023. Autenticação: BB7224D78557FC4611C399A988D9CF369BAF3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/364.088-6 e o código de segurança XTWH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 33/33